



Circular CBVa'a 005/2021

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

Assunto: Normatização para Atletas e Clubes de Estados que não possuam entidade diretiva representativa (Federação)

Prezado(a)s Federações, Clubes, Remadores e demais interessados

Objetivos: Normatizar a participação oficial de clubes e atletas de estados que não possuem entidade federativa (Federação) para fomentar, incluir e integrar a participação de atletas da modalidade.

Para tanto a CBVa'a regulamenta tal representação de forma provisória conforme disposto abaixo:

- 1-) Serão aceitos até 3 clubes filiados regularmente junto à CBVa'a, os quais representarão a unidade federativa de forma provisória.
- 2-) Estas entidades serão responsáveis por todos os atletas da unidade federativa (ou seja todos os atletas que estarão nelas cadastradas).
- 3-) A representação provisória findará no máximo 01 (um) ano após a filiação da terceira entidade junto à CBVa'a. Neste período de 01 (um) ano contado da filiação da terceira entidade esportiva, deverá ser criada a representação federativa do respectivo Estado (Federação).
- 4-) No momento que representação federativa (Federação) esteja legalmente criada, a representação provisória se finda automaticamente.
- 5-) As entidades provisórias terão direito de participação em decisões, eleições e atos administrativos da CBVa'a, na forma definida no estatuto da CBVa'a.
- 6-) Não existe a possibilidade de qualquer atleta de forma individual representar ou participar de eventos oficiais sem estar filiado a uma entidade representativa federativa provisória ou não.

Atenciosamente,

Diretoria CBVa'a